

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESPORTO



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e símbolo

1. A Fundação do Desporto, adiante designada por Fundação, é uma instituição de direito privado e utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às fundações.
2. A Fundação adopta o símbolo que consta do anexo I aos presentes estatutos, sobre o qual tem direito ao uso exclusivo.

Artigo 2.º

Sede

1. A Fundação tem a sua sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, na freguesia de Rio Maior, do concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.
2. A Fundação tem uma Delegação em Lisboa na Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, freguesia da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada Dafundo, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração pode ser alterado o local da sede e serem criadas delegações ou outras formas de representação em quaisquer localidades do País.

Artigo 3.º

Duração

A Fundação dura por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objeto e atribuições

1. A Fundação tem como objeto social a promoção do desporto e do bem-estar físico.
2. A Fundação não tem qualquer fim lucrativo, é dotada de órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira.

3. São atribuições da Fundação a coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento, que inclui a captação e gestão do financiamento, bem como a organização e apoio à promoção de eventos no âmbito desportivo, de acordo com as condições a definir pelos competentes órgãos da Fundação.

4. A Fundação pode apoiar os praticantes desportivos de alto rendimento, dentro do quadro protocolar ou contratual que seja definido com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ou com as instituições desportivas nacionais reconhecidas pelo Estado.

5. A Fundação pode articular com outros países no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e outras ações de âmbito desportivo, em parceria com as entidades do Estado português responsáveis pela cooperação internacional.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 5.º

Património

1. O património da Fundação é constituído pelo valor das dotações dos membros fundadores, efetivamente realizadas.

2. O património da Fundação é ainda constituído por:

- a) Dotações regulares ou extraordinárias dos fundadores e curadores;
- b) Donativos ou subsídios, ordinários ou extraordinários, que sejam concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas;
- c) Receitas provenientes da cedência dos direitos de utilização do símbolo da Fundação;
- d) Bens móveis ou imóveis que a Fundação adquira, seja qual for o título aquisitivo;
- e) Produto da alienação de bens ou de direitos de que seja titular;
- f) Rendimento de quaisquer bens ou direitos de que seja ou venha a ser titular;
- g) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- h) Produto de subscrições públicas, donativos ou outros proveitos provenientes de angariação de fundos;
- i) Produto de contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras.

3. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Estado pode, mediante contrato-programa, e numa base anual, atribuir uma dotação para prossecução das atribuições da Fundação, em particular no que respeita à coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento.

recebido

Artigo 6.º

Fundo de investimento

1. A Fundação dispõe de um fundo permanente de investimento constituído pelos rendimentos e bens que sejam afetos a esse fim pelo Conselho de Administração, em montante não inferior a dez por cento das contribuições anuais recebidas dos fundadores.
2. O fundo previsto no número anterior não pode ser aplicado em despesas de funcionamento ou em atividades correntes da Fundação.

Artigo 7.º

Aquisição e alienação de bens

Salvaguardadas as limitações impostas pelos estatutos ou pela lei, a Fundação pode praticar os atos necessários à gestão do seu património, nomeadamente adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens.

Artigo 8.º

Consignação de donativos

Em casos especiais, podem ser consignados a determinada modalidade ou competição desportivas, que se enquadrem nos objetivos da Fundação, donativos, patrocínios ou subsídios, por vontade expressa da entidade que os conceder, até ao limite a estabelecer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Estrutura da Fundação e funcionamento

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores e Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Titulares dos órgãos da Fundação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de cinco anos.

2. Os titulares dos órgãos da Fundação são sempre pessoas singulares designadas pelo Conselho de Fundadores e Curadores, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º.
3. Os membros dos órgãos sociais, à exceção dos que auferam remuneração permanente, têm direito a senhas de presença por cada reunião em que participem.

Artigo 11.º

Substituição de titulares

No caso de renúncia, destituição, impedimento permanente ou morte do titular de algum órgão, a respetiva vaga é preenchida, no prazo de trinta dias, pela forma prevista nos presentes estatutos para a designação do titular, sendo o mandato do novo titular limitado ao resto do período de mandato em curso.

Artigo 12.º

Deliberações

1. Nas deliberações dos órgãos da Fundação, cada um dos respetivos membros tem direito a um voto, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
2. Excetuando os casos previstos nos estatutos ou na lei, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria de votos expressos dos membros presentes.

Artigo 13.º

Votações

1. As votações dos órgãos da Fundação revestem a forma que o respetivo Presidente determinar, sem prejuízo do disposto na lei.
2. Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar por si, nem por representante ou delegante, nem em representação ou por delegação de outrem, quando estejam impedidos de votar, quando a lei expressamente o proíba ou quando se encontrem em situação de conflito de interesses com a Fundação relativamente à matéria da deliberação.

Artigo 14.º

Destituição

1. Os membros dos órgãos da Fundação podem ser destituídos a todo o tempo.
2. A destituição só pode efetuar-se mediante deliberação do Conselho de Fundadores e Curadores, tomada por escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, com fundamento em:
 - a) Indignidade;
 - b) Falta grave;

cancelado

- c) Desinteresse manifesto no desempenho de funções;
- d) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- e) Prática de atos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da Fundação.

SECÇÃO I

Conselho de Fundadores e Curadores

Artigo 15.º

Composição

1. O Conselho de Fundadores e Curadores é composto por:
 - a) Todos os Fundadores que se encontram identificados no anexo II aos presentes estatutos;
 - b) Todos aqueles a quem o Conselho de Fundadores e Curadores, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, atribua a qualidade de Curador, por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou o seu mérito e ações em prol do desporto nacional.
2. Sempre que qualquer entidade referida no número anterior seja uma pessoa coletiva, deve esta designar uma pessoa singular que a represente.

Artigo 16.º

Eleição do Presidente e Vice-Presidentes

1. O Conselho de Fundadores e Curadores elege, de entre os seus membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos não podem acumular funções no Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos fins e princípios inspiradores da Fundação;
- b) Decidir da adesão de novos Curadores, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o valor da dotação suplementar anual a atribuir pelos Fundadores e Curadores, sob proposta do Conselho de Administração;

evento

- d) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento da Fundação para o ano seguinte, obtidos os competentes pareceres;
- e) Aprovar o relatório anual e as contas do exercício do ano anterior, obtidos os competentes pareceres;
- f) Dar parecer sobre a alienação ou oneração do patrimônio imobiliário da Fundação;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Fundação, sem prejuízo das demais regras previstas nos presentes estatutos;
- h) Aprovar propostas de alteração dos estatutos, de transformação ou de extinção da Fundação;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, para o efeito, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- j) Dirigir ao Conselho de Administração sugestões ou recomendações sobre quaisquer matérias relativas ao funcionamento da Fundação;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

Artigo 18.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assistir e participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sempre que para tal seja convidado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d) Praticar os demais atos cuja competência lhe seja cometida pelos presentes estatutos.

2. Os Vice-Presidentes substituem, alternadamente, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 19.º

Reuniões

1. O Conselho de Fundadores e Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma no mês de dezembro e outra no mês de março, para o exercício das competências referidas, respetivamente, nas alíneas d) e e) do artigo 17.º

2. O Conselho de Fundadores e Curadores reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros.

Desporto

3. As reuniões do Conselho de Fundadores e Curadores são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias e nelas podem participar, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. O Conselho de Fundadores e Curadores não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, podendo fazê-lo, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número.
2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, num dossier de capa rija, contendo todas as atas em suporte de papel, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

Artigo 21.º

Utilização do símbolo da Fundação

Os Fundadores e Curadores têm direito a utilizar o símbolo da Fundação, com a menção de "*Membro da Fundação do Desporto*".

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 22.º

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar, com um mínimo de cinco membros, tendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e vogais.

Artigo 23.º

Designação do Presidente e Vice-Presidentes

1. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área do desporto.
2. Os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores de entre os seus membros, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 24.º

Designação dos Vogais

1. Os Vogais do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Fundadores e Curadores, sendo um o representante da administração pública desportiva.
2. As designações do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros devem ser feitas e comunicadas ao Presidente do Conselho de Fundadores e Curadores até cinco dias antes do dia fixado para a eleição dos Vice-Presidentes.

Artigo 25.º

Participação dos Fundadores no Conselho de Administração

Pelo menos um terço dos membros do Conselho de Administração são sempre membros do Conselho de Fundadores e Curadores, suspendendo-se o mandato neste último órgão até terminarem o exercício de funções no Conselho de Administração.

Artigo 26.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de administração e gestão, nomeadamente:
 - a) Definir os programas de atividades e os planos de investimento da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património mobiliário e imobiliário da Fundação, deliberando sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos, obtidos os respetivos pareceres;
 - c) Contrair empréstimos e conceder garantias;
 - d) Definir o montante dos rendimentos destinados ao fundo permanente de investimento;
 - e) Apreciar o plano anual de atividades e o orçamento, preparados pela Comissão Executiva;
 - f) Apreciar o balanço anual, o relatório e as contas de cada exercício, preparados pela Comissão Executiva;
 - g) Decidir da concessão de subsídios ou apoios às entidades promotoras;
 - h) Deliberar sobre a consignação de donativos, patrocínios ou subsídios, fixando os limites máximos a consignar;
 - i) Deliberar sobre o destino das consignações previstas na alínea anterior no caso da não realização das respetivas ações por facto não imputável à Fundação;

cccccccc

- j) Deliberar sobre a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação ou de financiamento com instituições, nacionais e internacionais, que prossigam fins análogos;
- l) Propor ao Conselho de Fundadores e Curadores a adesão de novos Curadores;
- m) Fixar o valor, em moeda corrente, de dotações e donativos concedidos em espécie à Fundação;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 27.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
 - a) Representar a Fundação;
 - b) Presidir ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
 - c) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.
2. O Presidente do Conselho de Administração assiste e participa, sempre que o considere necessário ou conveniente, sem direito a voto, nas reuniões dos restantes Conselhos.

Artigo 28.º

Reuniões e Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.
2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, num dossier de capa rija, contendo todas as atas em suporte de papel, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

Artigo 29.º

Alienação ou oneração de bens

Os atos de alienação ou oneração, total ou parcial, de bens imóveis que tenham sido doados pelo Estado ou por autarquias locais, só são válidos e eficazes se a respetiva

recebido

deliberação tiver obtido voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 30.º

Vinculação

A Fundação vincula-se em quaisquer atos ou contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, de dois membros da Comissão Executiva para as matérias compreendidas nas suas competências, ou pela assinatura do Presidente de qualquer um dos referidos órgãos em conjunto com um mandatário nomeado.

SECÇÃO III

Comissão Executiva

Artigo 31.º

Designação

O Conselho de Administração designa uma Comissão Executiva à qual cabe exercer a gestão corrente da Fundação, constituída por um mínimo de três membros, os quais podem integrar em simultâneo o Conselho de Administração.

Artigo 32.º

Competência

1. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação, designadamente:
 - a) Gerir e coordenar a atividade corrente da Fundação de acordo com os princípios estabelecidos nos presentes estatutos;
 - b) Aprovar os projetos de eventos ou programas de atividades que sejam presentes à Fundação;
 - c) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento, submetendo-os para apreciação do Conselho de Administração;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício sobre a situação financeira e o funcionamento da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
 - f) Contratar e dirigir o pessoal e os serviços da Fundação;
 - g) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência.

2. O Conselho de Administração pode delegar na Comissão Executiva competências adicionais às previstas no número anterior.



Artigo 33.º

Reuniões

1. A Comissão Executiva reúne sempre que convocada pelo respetivo Presidente e, pelo menos, uma vez por mês.
2. De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata informatizada, registada em suporte eletrónico e digital, que é arquivada, complementarmente, num dossier de capa rija, contendo todas as atas em suporte de papel, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
3. Em todas as reuniões é assinada uma folha de presenças pelos elementos que nela participem e que faz parte integrante da ata referida no número anterior.

Artigo 34.º

Registo dos Fundadores e Curadores

A Comissão Executiva mantém atualizado um registo de todos os Fundadores e Curadores da Fundação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo um deles, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 36.º

Designação

O Presidente do Conselho Fiscal é designado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças e os restantes membros são eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores.

Artigo 37.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

receitu

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação e a aplicação das receitas em conformidade com os objetivos estatutários;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre o relatório elaborado pela Comissão Executiva, balanço e contas anuais;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

2. Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente, e em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e de verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Artigo 38.º

Reuniões e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Conselho de Administração, ou da Comissão Executiva, ou de qualquer dos seus membros.
2. De todas as reuniões será lavrada ata, registada em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 39.º

Uso do símbolo

O Conselho de Administração, em termos e condições que fixar, pode conceder a pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam com donativos julgados relevantes, o direito à utilização do símbolo da Fundação por determinado período de tempo.

Artigo 40.º

Comissão de Vencimentos

1. A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores, que entre si nomeiam o respetivo Presidente.

aceito

2. À Comissão de Vencimentos compete a fixação do valor das remunerações e das senhas de presença atribuídas aos membros dos órgãos sociais.

3. Os valores estabelecidos são revistos anualmente pela Comissão, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 41.º

Alterações estatutárias

Os presentes estatutos podem ser alterados, ouvido o Conselho de Fundadores e Curadores, por deliberação do Conselho de Administração com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, sem prejuízo do disposto na lei relativamente a esta matéria.

Artigo 42.º

Extinção

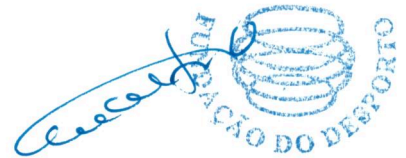
1. A Fundação pode ser extinta, quando se verifique a existência de causa legal para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Fundadores e Curadores, aprovada por três quartos do número total dos seus membros.

2. No caso de extinção, o património da Fundação será, por deliberação do Conselho de Fundadores e Curadores, afeto a uma entidade que desenvolva fins idênticos aos da Fundação.

Amara 

cccccccc





Instituidores/Fundadores

Estado Português – Instituto Português do Desporto e Juventude,
I.P. – IPDJ, I.P.

Câmara Municipal da Maia

Comité Olímpico de Portugal - COP

Confederação do Desporto de Portugal - CDP

Rádio e Televisão de Portugal - RTP

Energias de Portugal - EDP

SONAE – Sport Zone

GALP Energia, S. A.

Lactogal

Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A

Montepio Geral - Associação Mutualista/Finibanco

Curadores

Liberty Seguros

Renault Portugal, S.A.

